



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.180

Alcínópolis, quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

### PODER EXECUTIVO

|                                                                        |                                   |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Prefeito</b> .....                                                  | <b>Weliton da Silva Guimarães</b> |
| Vice-Prefeito .....                                                    | Waldemar Barbosa Filho            |
| Secretária Municipal de Ação Social .....                              | Rosangela Garcia de Campo         |
| Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças .....   | Duane Mayara Correa Carrijo       |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente..... | Elisberto Martins Rezende         |
| Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte .....              | Thierry França Porato             |
| Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica .....             | João Abadio de Oliveira Neto      |
| Secretário Municipal de Saúde Pública(interino) .....                  | João Abadio de Oliveira Neto      |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos .....                | Valcimar Pereira Rodrigues        |
| Controladora Geral .....                                               | Celia Regina Furtado dos Santos   |
| Procuradora Geral do Município .....                                   | Lígia Maria Gomes Maia            |

### PODER LEGISLATIVO

|                           |                                 |
|---------------------------|---------------------------------|
| <b>Presidente</b> .....   | <b>Valdeci Lima de Oliveira</b> |
| Vice-Presidente.....      | Ademir Luiz Müller              |
| Primeiro Secretário ..... | Valter Roniz Dias de Souza      |
| Segunda Secretária .....  | Onilza Matias de Sousa          |
| Vereador.....             | Adalto Borges Teles             |
| Vereador .....            | Alcir Gonçalves Dias            |
| Vereador .....            | Fernando Henrique Nicoletti     |
| Vereadora .....           | Mirelle Biscaro Piva Capelli    |
| Vereador .....            | Odairk Moraes da Silveira       |

### SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcínópolis - MS  
E-mail: [financas@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:financas@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública  
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0348  
79530-000 - Alcínópolis - MS  
E-mail: [saude@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:saude@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0401  
79530-000 - Alcínópolis - MS  
E-mail: [educacao@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:educacao@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso  
Telefones: (67) 98101-0395  
79530-000 - Alcínópolis - MS  
E-mail: [obras@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:obras@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social  
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro  
Telefone: (67) 98101-0384  
79530-000 - Alcínópolis - MS  
E-mail: [orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com](mailto:orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente  
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0430  
79530-000 - Alcínópolis - MS  
E-mail: [desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br) e [desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com](mailto:desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Prefeitura Municipal de Alcínópolis**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

| SUMÁRIO                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Esta Edição é composta de 7 páginas                                  |    |
| Poder Executivo.....                                                 | 03 |
| Decreto.....                                                         | 03 |
| Decreto nº 141/2026.....                                             | 03 |
| Justificativa do Decreto nº 141/2026.....                            | 04 |
| Decreto nº 142/2026.....                                             | 04 |
| Atos de Licitação.....                                               | 06 |
| Aviso de Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 014/2026..... | 06 |

PODER EXECUTIVO

DECRETO

Decreto nº 141/2026

- de 2 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente  
crédito adicional suplementar e  
da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei  
Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional  
na importância de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) distribuídos  
as seguintes dotações:

|                                                                                                     |     |                       |                                                   |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| Suplementação ( + )                                                                                 |     |                       |                                                   | 40.800,00              |
| Anulação                                                                                            |     |                       |                                                   |                        |
| 02                                                                                                  | 01  | 01                    | SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA        |                        |
|                                                                                                     | 9   | 04.122.2601.2939.0000 | Governo que planeja, cidade que avança            | 20.800,00              |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.00.00          | APLICAÇÕES DIRETAS                                | F.R.: 1 500 0000       |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |
|                                                                                                     |     | 000 000               | DEFINIR NA EXECUÇÃO                               |                        |
| 02                                                                                                  | 03  | 00                    | FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                   |                        |
|                                                                                                     | 179 | 08.245.2603.2907.0000 | Desenvolvimento e Proteção Social                 | 20.000,00              |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.00.00          | APLICAÇÕES DIRETAS                                | F.R.: 1 500 0000       |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |
|                                                                                                     |     | 500 000               | ASSISTÊNCIA SOCIAL                                |                        |
| Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: |     |                       |                                                   |                        |
| Anulação:                                                                                           |     |                       |                                                   |                        |
| 02                                                                                                  | 01  | 06                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |                        |
|                                                                                                     | 83  | 06.181.2607.2048.0000 | Estruturando o Futuro                             | -20.800,00             |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.00.00          | APLICAÇÕES DIRETAS                                | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |
|                                                                                                     |     | 000 000               | DEFINIR NA EXECUÇÃO                               |                        |
| 02                                                                                                  | 03  | 00                    | FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                   |                        |
|                                                                                                     | 173 | 08.243.2611.2915.0000 | Programa Municipal da Primeira Infância - PMPI    | -10.000,00             |
|                                                                                                     |     | 4.4.90.00.00          | APLICAÇÕES DIRETAS                                | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |
|                                                                                                     |     | 500 000               | ASSISTÊNCIA SOCIAL                                |                        |
|                                                                                                     | 174 | 08.244.2603.2090.0000 | Desenvolvimento e Proteção Social                 | -10.000,00             |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.00.00          | APLICAÇÕES DIRETAS                                | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |
|                                                                                                     |     | 500 000               | ASSISTENCIA SOCIAL                                |                        |
| Anulação ( - )                                                                                      |     |                       |                                                   | -40.800,00             |

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES

PREFEITO MUNICIPAL

**EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 141/2026**

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais com a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Segundo do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) nas seguintes Unidades Gestoras:

- Prefeitura Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) e as anulações no mesmo valor na mesma Unidade Gestora e;
- Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor 20.000,00 (vinte mil reais) e as anulações no mesmo valor na mesma Unidade Gestora.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 02 de setembro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 142/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

***"Dispõe sobre a adequação da Administração Pública Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição e a Lei Orgânica deste Município e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo meios físicos e digitais, visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos cidadãos e servidores.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial os conceitos de controlador, operador, encarregado, dados pessoais, dados pessoais sensíveis e tratamento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS AGENTES DE TRATAMENTO**

**Art. 3º** O Município de Alcinópolis, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta,

atua predominantemente na condição de controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais e na execução de políticas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ GESTOR DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e multidisciplinar, incumbido de coordenar, de forma centralizada, o processo de adequação institucional à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de fomentar a cultura de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

**Art. 5º** O Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados será integrado pelos seguintes membros titulares:

**I** - João Abadio de Oliveira Neto, representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e da Secretaria Municipal de Saúde Pública, enquanto responder cumulativamente pelas duas pastas;

**II** - Lígia Maria Gomes Maia, representante da Procuradoria Jurídica do Município;

**III** - Célia Regina Furtado dos Santos, representante da Controladoria Geral do Município;

**IV** - Duane Mayara Corrêa Carrijo, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

**V** - Leivy Vanzella Castro, representante do Setor de Tecnologia da Informação;

**VI** - Valcimar Pereira Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**VII** - Rosângela Garcia de Campos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**VIII** - Elisberto Martins Rezende, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

**IX** - Thierry França Porato, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**X** - Poliani Carme de Oliveira Fidelis, encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Município.

§ 1º Cada membro titular deverá indicar um suplente pertencente ao respectivo órgão ou unidade administrativa, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Comitê será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

§ 4º Cada membro terá direito a apenas um voto, ainda que represente, temporariamente, mais de uma Secretaria ou unidade administrativa.

§ 5º A encarregada pelo tratamento de dados pessoais integrará permanentemente o Comitê, prestará orientação técnica aos seus membros e exercerá as atribuições previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º A participação da encarregada no Comitê não substitui nem limita suas atribuições legais, devendo ser preservada sua autonomia técnica para orientar os órgãos municipais e atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Agência Nacional de Proteção de Dados.

§ 7º O Comitê poderá convidar servidores, representantes de outros órgãos e profissionais especializados para participar de suas reuniões, sempre que a matéria exigir conhecimento técnico específico.

§ 8º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados:

**I** - elaborar e propor a Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados;

**II** - aprovar os cronogramas de adequação das Secretarias e dos demais órgãos municipais;

**III** - solicitar, acompanhar e avaliar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais em projetos e atividades que possam apresentar riscos aos direitos dos titulares;

**IV** - padronizar cláusulas de proteção de dados pessoais para licitações, contratos, convênios e demais instrumentos administrativos;

**V** - elaborar o plano de resposta a incidentes de segurança, contemplando o fluxo de comunicação e decisão para casos de vazamento, perda, acesso indevido ou compartilhamento irregular de dados pessoais;

**VI** - orientar e acompanhar a realização do inventário das operações de tratamento de dados pessoais pelas Secretarias e pelos demais órgãos municipais;

**VII** - elaborar e encaminhar questionários, formulários e solicitações de informações aos membros do Comitê e aos pontos focais;

**VIII** - promover reuniões, capacitações e ações de conscientização sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

**IX** - fomentar a implantação da cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

**X** - acompanhar o cumprimento das medidas de adequação pelas Secretarias e pelos demais órgãos municipais.

§ 1º Cada Secretaria ou órgão representado no Comitê deverá realizar o levantamento e o inventário das operações de tratamento de dados pessoais existentes em sua respectiva unidade.

§ 2º Para a realização do inventário, cada Secretaria ou órgão deverá identificar e informar, no mínimo:

**I** - quais dados pessoais e dados pessoais sensíveis são coletados;

**II** - a finalidade da coleta e da utilização dos dados;

**III** - as categorias de pessoas às quais os dados se referem;

**IV** - os formulários, documentos, arquivos físicos, sistemas e bancos de dados utilizados;

**V** - os servidores, setores e prestadores de serviços que possuem acesso aos dados;

**VI** - o local e a forma de armazenamento;

**VII** - o compartilhamento com outros órgãos, entidades ou empresas;

**VIII** - o prazo de armazenamento;

**IX** - as medidas de segurança adotadas;

**X** - os riscos relacionados às operações de tratamento;

**XI** - a forma de eliminação, bloqueio ou anonimização, quando aplicável.

§ 3º Os representantes das Secretarias e dos demais órgãos deverão responder, dentro dos prazos estabelecidos, aos questionários, formulários e solicitações encaminhados pelo Comitê ou pela encarregada.

§ 4º As informações prestadas deverão ser completas, corretas e atualizadas, cabendo ao representante comunicar qualquer alteração relevante nas operações de tratamento realizadas pela respectiva unidade.

§ 5º Cada Secretaria ou órgão deverá indicar um servidor titular e um suplente para atuar como ponto focal de privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 6º O servidor indicado como ponto focal deverá possuir conhecimento sobre os serviços, processos, documentos, formulários, sistemas e bancos de dados utilizados pela respectiva unidade.

§ 7º Compete ao ponto focal:

**I** - auxiliar o representante da Secretaria no levantamento das operações de tratamento;

**II** - responder e auxiliar no preenchimento dos questionários e formulários;

**III** - colaborar na elaboração e atualização do inventário de dados pessoais;

**IV** - participar das reuniões e capacitações quando convocado;

**V** - prestar informações e esclarecimentos ao Comitê e à encarregada;

**VI** - acompanhar a implantação das medidas de adequação na respectiva unidade;

**VII** - orientar os servidores quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais;

**VIII** - comunicar imediatamente qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança.

§ 8º A Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá indicar ponto focal próprio, ainda que seu titular esteja respondendo simultaneamente pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

§ 9º A indicação do ponto focal não afasta a responsabilidade do representante titular pela participação nas reuniões, pela entrega das informações e pelo cumprimento das medidas de adequação.

§ 10. Os representantes titulares, seus suplentes e os pontos focais deverão colaborar com a encarregada e com o Comitê na implantação das normas, políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais.

§ 11. A ausência injustificada de resposta aos questionários ou de apresentação das informações solicitadas será comunicada ao titular do órgão para adoção das providências administrativas cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** Fica estabelecido o prazo de 90 dias, contado da publicação deste Decreto, para que os órgãos e entidades municipais:

**I** - indiquem seus pontos focais titulares e suplentes;

**II** - respondam aos questionários iniciais encaminhados pelo Comitê;

**III** - realizem o inventário inicial das operações de tratamento de dados pessoais;

**IV** - identifiquem os formulários, documentos, contratos, arquivos e sistemas que necessitem de adequação;

**V** - iniciem a adaptação de seus formulários e procedimentos de atendimento.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pelo Comitê mediante justificativa apresentada pela respectiva Secretaria ou órgão.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 02 de setembro de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**

PREFEITO MUNICIPAL

### **ATOS DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**

**PROCESSO Nº 063/2026**

**TIPO: Menor preço por lote**

**O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 174, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado do **Pregão Presencial nº 014/2026**, inicializado no dia **31 de agosto de 2026**, às 08h00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Pio Martins de Almeida, nº 1054, Centro, Alcinópolis-MS.

**Objeto: Serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação) e outros.**

#### **Empresas vencedoras e seus respectivos lotes:**

**C S MARKETING E LOCACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.893.314/0001-14**, com os lotes 02, 05, 06, 08 e 13, com valor total de **R\$ 65.867,80 (sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

**52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 52.126.403/0001-85**, com o lote 16, com valor total de **R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais)**.

**Lotes desertos:**

**Lote 03, 09 e 11.**

**Lotes fracassados.**

**Lotes 01, 04, 07, 10, 12, 14 e 15.**

A ata da sessão pública, bem como os demais documentos relativos ao certame, encontra-se disponíveis para consulta na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, bem como no sítio eletrônico oficial do Município <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

Visto que nenhuma empresa manifestou interesse em interpor no lote citado acima, ficam sabedores que a falta de manifestação imediata e motivada dá intenção de recorrer dos licitantes, importará a decadência do direito de recursos, conforme dispõe o Art. 165 inciso I da Lei 14.133/21.

Alcinópolis - MS, 01 de setembro de 2026.

**WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

---